



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dario Durigan, informações relacionadas às investigações amplamente divulgadas pela imprensa sobre supostos esquemas de "clonagem de programas sociais", envolvendo a utilização fraudulenta de contas vinculadas a beneficiários de programas sociais e movimentações financeiras relacionadas a fintechs investigadas por lavagem de dinheiro para o crime organizado.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dario Durigan, informações relacionadas às investigações amplamente divulgadas pela imprensa sobre supostos esquemas de "clonagem de programas sociais", envolvendo a utilização fraudulenta de contas vinculadas a beneficiários de programas sociais e movimentações financeiras relacionadas a fintechs investigadas por lavagem de dinheiro para o crime organizado.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais medidas vêm sendo adotadas pelo Ministério da Fazenda e pelos órgãos a ele vinculados para prevenir a utilização do sistema financeiro



nacional em esquemas de fraude, ocultação patrimonial e lavagem de dinheiro relacionados à obtenção ou movimentação irregular de recursos provenientes de programas sociais federais?

2. Quais protocolos permanentes de cooperação institucional existem entre o Ministério da Fazenda, especialmente por intermédio do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), e os seguintes órgãos:

- a) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- b) Polícia Federal;
- c) Caixa Econômica Federal;
- d) Banco Central do Brasil;
- e) Controladoria-Geral da União;
- f) Receita Federal do Brasil;
- g) Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- h) Dataprev.

Encaminhar cópia dos instrumentos normativos, acordos de cooperação, protocolos ou atos administrativos vigentes.

3. O COAF possui metodologia específica para identificação de movimentações financeiras atípicas relacionadas a benefícios sociais federais, especialmente quando houver indícios de:

- a) utilização de contas por terceiros;
- b) abertura fraudulenta de contas;
- c) utilização de pessoas interpostas ("laranjas");
- d) lavagem de dinheiro praticada por organizações criminosas?



Em caso positivo, descrever os procedimentos adotados, preservados os dados protegidos por sigilo legal.

4. Quantos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) relacionados a indícios de utilização de recursos provenientes de programas sociais federais foram produzidos pelo COAF entre janeiro de 2023 e a presente data?

Apresentar os dados consolidados por ano, sem identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

5. Quantas comunicações de operações suspeitas envolvendo contas utilizadas para recebimento de benefícios sociais foram encaminhadas ao COAF, no mesmo período?

Informar, sempre que possível, os dados agregados por exercício.

6. Após operações policiais que identificaram organizações criminosas utilizando estruturas financeiras relacionadas a beneficiários de programas sociais, quais medidas de aperfeiçoamento dos mecanismos de inteligência financeira foram implementadas pelo Ministério da Fazenda ou pelo COAF?

7. Existe intercâmbio automatizado ou periódico de informações entre o COAF e os órgãos gestores dos programas sociais federais para subsidiar ações preventivas de combate às fraudes?

Em caso positivo, descrever sua forma de funcionamento e os respectivos fundamentos normativos.

8. O Ministério da Fazenda realizou estudos, avaliações de risco ou diagnósticos sobre a utilização do sistema financeiro para ocultação ou movimentação de recursos obtidos mediante fraudes em programas sociais federais?

Em caso positivo, encaminhar cópia dos documentos que possam ser disponibilizados, resguardadas as informações legalmente protegidas.



9. Quais medidas tecnológicas, regulatórias ou legislativas são consideradas prioritárias pelo Ministério da Fazenda para fortalecer os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro relacionada a fraudes em políticas públicas de transferência de renda?

10. Há grupo de trabalho, comitê interinstitucional ou estrutura permanente destinada ao acompanhamento desse tema?

Em caso positivo, informar sua composição, competências, periodicidade de reuniões e principais resultados alcançados.

JUSTIFICAÇÃO

O fortalecimento das políticas públicas de transferência de renda exige, além da adequada gestão administrativa, mecanismos eficazes de prevenção à fraude, à ocultação patrimonial e à lavagem de dinheiro, assegurando que os recursos públicos destinados às famílias em situação de vulnerabilidade não sejam desviados ou utilizados por organizações criminosas.

Nos últimos anos, operações conduzidas por órgãos de investigação e controle evidenciaram diferentes modalidades de fraude envolvendo programas sociais, inclusive mediante utilização de identidades falsas, cadastros irregulares, contas bancárias de terceiros e estruturas financeiras destinadas à ocultação da origem ilícita de recursos.

Recentemente, reportagens de ampla circulação nacional divulgaram informações extraídas de investigações que apontam para a utilização de contas vinculadas a beneficiários de programas sociais em operações financeiras relacionadas a organizações criminosas investigadas por lavagem de dinheiro. Embora tais fatos permaneçam sob apuração e não autorizem conclusões generalizadas acerca dos programas sociais ou de seus beneficiários, reforçam a necessidade de constante aperfeiçoamento dos mecanismos de inteligência financeira e cooperação institucional.



Nesse contexto, o Ministério da Fazenda exerce papel estratégico, especialmente em razão da vinculação administrativa do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), responsável pela produção de inteligência financeira destinada à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades criminosas.

Assim, o presente Requerimento de Informações busca subsidiar a atividade fiscalizatória do Senado Federal quanto às medidas adotadas para impedir que estruturas do sistema financeiro nacional sejam utilizadas por organizações criminosas para ocultar, movimentar ou dar aparência de licitude a recursos relacionados a fraudes em programas sociais, preservando a integridade das políticas públicas e a correta aplicação dos recursos da União.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2026.

Senadora Damares Alves

